

**LEI N° 17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956**

*Dispõe s/ aquisições de materiais.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir poste de cimento, inclusive materiais de Iluminação Pública e a de madeira necessária aos seguintes serviços:

Const. E Conserv. Logr. Público

Dotação 8812- Aquisição de Postes de

Cimento e materiais de Iluminação Pública CR\$ 20.000,00

Dotação 8623- Para o serviço de Comunicação CR\$ 35.000,00

Total CR\$ 55.000,00

(cincoenta e cinco mil)

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações próprias constantes do orçamento de 1957.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 16 de novembro de 1956.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 20 de novembro de 1956.  
João Benedito Gonçalves. Secretário.